



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

LEI Nº 112/91

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Águia Branca abrange:

- I- cargos de Provimento Efetivo;
- II- cargos de Provimento em Comissão;
- III- funções.

Art. 2º. Para efeito desta Lei consideram-se:

I- cargo público - o conjunto de tarefas, atribuições, deveres e responsabilidade cometidos a titulares, denominados servidores, sob o regime jurídico único, e para cuja admissão tenha como requisito o concurso público;

II- cargo de provimento em comissão - o conjunto de tarefas e em cargos de direção, supervisão, coordenação, controle, assessoramento e outras atividades afins, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III- função pública - o conjunto de tarefas, atribuições e responsabilidade cometidos a eventuais ocupantes, contratados temporariamente, para atender a urgentes necessidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os contratos dos titulares de funções públicas, contratados por tempo determinado, para atender a urgentes necessidades da Administração Pública, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Art. 3º. Para efeito deste Plano, considera-se:

I- Cargo - um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II- Grupo Ocupacional - um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III- Carreira - um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente.

RR





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

té, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das res  
pnsabilidades;

IV- Classe - a designação literal correspondente a cada Carrei  
r onde se enquadra o Cargo, constituindo a linha natural de promoção do  
s evidor;

V- Promoção Horizontal - a passagem do ocupante do cargo à Clas  
s imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

Art. 4º. A estrutura básica do Quadro de Pessoal, constitui-se  
de s seguintes Grupos Ocupacionais:

I- Grupo Ocupacional de Nível Superior - compreendendo os car  
gos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão  
e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de  
nível superior;

II- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo - compre  
endendo os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, princi  
pais e auxiliares, relacionadas com os serviços de natureza técnica e admi  
nistrativa;

III- Grupo Ocupacional Fisco - compreendendo os cargos a que são  
inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência do Municí  
pio e da orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais;

IV- Grupo Ocupacional Obras, Serviços e Manutenção - compreenden  
do os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a  
transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais  
de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização geral, bem  
como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V- Grupo Ocupacional Portaria, Transporte e Conservação - com  
preendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e  
médio, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços gerais de lim  
pza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte;

VI- Magistério - compreendendo os cargos a que são inerentes a  
tividades relacionadas à educação, nelas incluídas as funções de docência,  
de natureza técnico-pedagógica e administrativa, constituindo uma catego  
ria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve pro  
gressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de ensi  
no e ajustada à realidade cultural do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
INSC. CGC 31 796 584/0001-87

### TÍTULO II

Do Sistema de Classificação de Cargos

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 5º. A classificação dos Cargos e Vencimentos é fixada em Carreiras, conforme suas especificações e, para cada Carreira, serão definidas Classes correspondentes.

Art. 6º. Assegurada a isonomia, a classificação do quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes, disporá sobre o Plano de Carreira Geral e o Plano de Carreira Específico, conforme dispuser esta Lei.

§1º. O Plano de Carreira Específico evidenciará os Cargos e Vencimentos relativos ao:

- I- Plano de Carreira do Sistema Municipal de Saúde;
- II- Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§2º. O Plano de Carreira Geral abrangerá os casos não incluídos no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO II

##### Da Promoção

Art. 7º. Promoção é a elevação do Servidor efetivo à Classe imediatamente superior, dentro da mesma Carreira, pelo critério exclusivo do merecimento.

Art. 8º. As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o Cargo.

§1º. É de 2 (dois) anos, de efetivo exercício na Classe, o interesse mínimo para concorrer à promoção.

§2º. O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na Classe superior, para efeito de nova promoção.

Art. 9º. Não será promovido o servidor que, em cada biênio:

- I- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II- faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 4 (quatro) dias, consecutivos ou não, descontados o direito aos abonos legais;
- III- afastar-se do cargo, em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação em pena privativa de liberdade por sentença definitiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Água Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

tiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

e) licença para tratamento da própria saúde, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não.

Art. 10. Será publicada, no mês de janeiro de cada ano, Portaria contendo lista dos servidores que completarão o respectivo biênio, e que serão avaliados em conformidade com o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. A Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal encaminhará ao Prefeito Municipal a relação de servidores para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 11. O Chefe do Executivo constituirá, anualmente, Comissão de Promoção, que se reunirá para avaliar, a cada mês do ano em curso, a lista de servidores de que trata o art. 10, caput, através de relatório circunstanciado, recomendando ou não a promoção do servidor para a Classe imediatamente superior.

§1º. A Comissão de Promoção, que deverá ser formada por 3 (três) servidores pertencentes ao quadro efetivo, apresentará relatório preciso, contendo informações verdadeiras, sob pena de responder a processo disciplinar, obedecido o disposto em regulamento.

§2º. O Prefeito Municipal decretará a promoção do servidor, obedecido o relatório da Comissão de Promoção.

§3º. Para efeito de mudança de Classe, bem como o pagamento do vencimento mensal, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo serviço no mês em que o servidor completará o biênio será considerado como mês integral.

## CAPÍTULO III

### Do Plano de Carreira Geral

Art. 12. A classificação dos cargos e vencimentos do Plano de Carreira Geral, é fixada em 9 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira, são definidas Classes correspondentes.

Parágrafo único. O quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 13. Aos ocupantes dos cargos de que trata o anexo I, aplica-se a duração de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Água Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

## CAPÍTULO IV

### Do Plano de Carreira Específico

#### SEÇÃO I

#### Do Plano de Carreira do Sistema Municipal de Saúde

Art. 14. A classificação dos Cargos e vencimentos do Plano de Carreira do Sistema Municipal de Saúde, é fixada em 9 (nove) Carreiras, escalonadas de I a IX, conforme suas especificações e, para cada Carreira, foram definidas Classes correspondentes.

Parágrafo único. O quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos II e III, que integram esta Lei.

Art. 15. Aos ocupantes dos Cargos de que trata o Anexo III, aplica-se a duração de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, à exceção dos ocupantes do Grupo Ocupacional de Nível Superior incluídos na Carreira VIII, cuja duração do trabalho é de 20 (vinte) horas semanais.

#### SEÇÃO II

#### Do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal

##### SUBSEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 16. As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I- Professor;

II- Profissionais de natureza técnico-pedagógica.

§1º. Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes do ensino de pré-escolar e fundamental.

§2º. Integram a categoria funcional de natureza técnico-pedagógica, os cargos de:

I- Administrador Escolar;

II- Orientador Escolar;

III- Supervisor Escolar.

##### SUBSEÇÃO II

#### Do Sistema de Classificação

Art.17. O quadro do Magistério será composto de 6 (seis) Carreiras que constiuem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação ad





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

quirida pelo profissional do ensino para exercício em função do Magistério, com a seguinte correspondência:

I- para o professor em função de docência:

a) Carreira I, habilitação específica de 2º grau;

b) Carreira II, habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais;

c) Carreira III, habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

d) Carreira IV, habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena;

e) Carreira V, habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de nível de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, regulamentado pela Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação;

II- para o servidor em função de natureza técnico-pedagógica, Carreira VI.

Parágrafo único. O quantitativo por cargo, bem como as Carreiras, Classes e vencimentos correspondentes são os constantes dos anexos IV e V, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

### SUBSEÇÃO III

#### Das Atribuições dos Profissionais do Magistério

Art. 18. São atribuições do Professor em função de docência, preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudos ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino pré-escolar e fundamental, no respectivo campo de atuação.

Art. 19. São atribuições do profissional em função do Magistério de natureza técnico-pedagógica a administração, a avaliação, o planejamento, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais e outras similares na área de Educação, compreendendo as seguintes especificações:

I- no âmbito escolar:

a) ministrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico-pedagógico e junto ao corpo discente fora de sala de aula, desenvolvidas no estabelecimento de ensino;

b) planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aper-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796584/0001-87

teioamento do processo ensino-aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos;

c) planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo de ensino-aprendizagem, bem como o seu reflexo nas atitudes comportamentais envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade;

II- no âmbito da administração municipal do sistema:

a) inspecionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública municipal, seguindo as normas do sistema de ensino;

b) diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

c) desenvolver estudo diagnóstico sobre as realidades qualitativas e quantitativas do sistema educacional;

d) propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para o sistema de ensino;

e) elaborar, avaliar e propor medidas e instrumentos de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;

f) prestar assistência técnica em assuntos técnico-pedagógicos;

g) desempenhar assessoria em assuntos educacionais;

h) responder pela administração, planejamento, controle e avaliação dos setores que integram o sistema de ensino.

### SUBSEÇÃO IV

#### Do Código de Identificação

Art. 20. O código de identificação dos cargos do Quadro do Magistério é constituído dos seguintes elementos:

I- Indicativo do quadro: Ma;

II- Indicativo da categoria funcional:

a) Professor em função de docência: P;

b) Profissional em função de Magistério de natureza técnico-pedagógica: E;

III- Indicativo da Carreira de I a VI;

IV- Indicativo da Classe de A a G.

### SUBSEÇÃO V

#### Da Ascensão Funcional

Art. 21. Ascensão Funcional é a passagem de uma Carreira de habi-





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

litação para outra superior, específica para o campo de atuação, na mesma categoria, quando considerado estável, após dois anos da nomeação por concurso.

§1º. A Ascensão Funcional a uma carreira superior do integrante do cargo de magistério depende de comprovação da nova habilitação específica para o correspondente campo de atuação, no cargo em que tiver exercício.

§2º. Ocorrida a Ascensão Funcional, será transferida, automaticamente, para a nova Carreira, a Classe, em ordem de equivalência, resguardando o tempo de permanência na Classe anterior, para fins de promoção.

Art. 22. A Ascensão Funcional ocorrerá duas vezes no ano:

I- em 1º de março, para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de janeiro;

II- em 1º de outubro, para o profissional do ensino que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de agosto.

Parágrafo único. Comprovante do novo curso é o documento expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar.

### CAPÍTULO V

#### Dos Cargos e Funções em Comissão

##### SEÇÃO I

#### Dos Cargos de provimento em Comissão

Art. 23. A nomeação dar-se-á em comissão, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, quando se tratar de cargo que assim deva ser provido.

Parágrafo único. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, bem como seu quantitativo, valores, referências e distribuição, conforme o Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 24. O servidor nomeado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo, acrescido de uma gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do valor do cargo em comissão.

##### SEÇÃO II

#### Das Funções Comissionadas

Art. 25. São instituídas, em comissão, funções que recairão sobre os servidores que ocupam cargos de provimento efetivo, por ato do Prefeito Municipal, para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho e pelas turmas de trabalho.

Parágrafo único. Ficam criadas as funções comissionadas, bem como





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31796 584/0001-87

o seu quantitativo, valores, referência e distribuição, conforme o Anexo VII, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas não constituem situação permanente e im vantagem transitória, pelo efetivo exercício dos responsáveis pelas áreas e turmas de trabalho.

### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### Das Funções Comissionadas do Magistério Público Municipal

Art. 27. Para atender às necessidades do ensino público, ficam instituídas as funções comissionadas, bem como o seu quantitativo, valores e referência, conforme o Anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 28. O valor da função do Diretor Escolar variará de acordo com a classificação de escola, por categoria, assim constituída:

I- Diretor A - para a escola que possuir dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos);

II- Diretor B - para a escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 400 (quatrocentos).

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. As descrições e os fatores a serem considerados com relação ao cargo, serão definidas por ato do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 30. As alterações resultantes da presente Lei, adequar-se-ão, automaticamente, à cada situação em que se encontrar o servidor.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 54, de 07 de fevereiro de 1990.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 27 de dezembro de 1991.

Registrado no Livro N.º 02/03
às Folhas 200 e 201 a 09 e 103
em 27/12/91
<i>Domiciano</i>
ESCRITÓRIO

*JOSE FRANCISCO ROCHA*  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

ANEXO I - A que se refere o Parágrafo único do art. 12

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTI DADE	CARGO	CARREIRA
Portaria,	02	. Coveiro	I
Transporte e	15	. Gari	I
Conservação	12	. Guarda Municipal	I
	02	. Jardineiro	I
	24	. Motorista	V
	50	. Servente	I
	40	. Trabalhador Braçal	I
Obras, Serviços e	02	. Bombeiro	IV
Manutenção	02	. Carpinteiro	IV
	01	. Eletricista	IV
	02	. Mecânico	V
	08	. Operador de Máquinas	VI
	08	. Pedreiro	IV
Fisco	05	. Agente Fiscal	IV
	08	. Agente de arrecadação	V
Apoio Técnico-	02	. Auxiliar de Biblioteca	II
Administrativo	08	. Auxiliar Administrativo	II
	12	. Escrivão	V
	10	. Oficial Administrativo	VI
	02	. Técnico Agrícola	VI
	06	. Técnico de Contabilidade	VI
	14	. Telefonista	II

Continua...





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

ANEXO I - Continuação:

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
Nível Superior	01	. Advogado	IX
	01	. Contador	IX
	01	. Engenheiro Agrônomo	IX
	01	. Engenheiro Civil	IX

AR



ANEXO II - A que se refere os parágrafos únicos dos arts. 12 e 14.

. QUADRO DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARREIRA GERAL E DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
SARREIRA								
I	55.930,38	59.049,67	62.340,81	65.804,35	69.482,82	73.354,89	77.442,11	-
II	68.235,04	72.040,58	76.055,83	80.281,22	84.768,97	89.492,92	94.479,31	-
III	83.246,75	87.889,56	92.788,10	97.943,10	102.956,35	109.181,42	115.264,79	121.689,04
IV	101.561,08	107.225,25	113.201,50	119.490,57	126.170,15	133.201,38	140.623,05	148.460,65
V	123.904,48	130.814,76	138.105,85	145.778,45	153.927,60	162.505,66	171.560,13	181.122,01
VI	151.163,47	159.593,98	168.489,11	177.849,76	187.791,66	198.256,95	209.303,40	220.968,81
VII	184.419,49	194.704,74	205.556,74	216.976,66	229.105,86	241.873,42	255.350,13	269.581,87
VIII	224.991,75	237.539,75	250.779,20	264.711,54	279.509,13	295.085,54	311.527,19	328.889,89
IX	274.489,93	289.798,49	305.950,44	322.948,08	341.001,34	360.004,32	380.063,20	401.245,75





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
 INSC. CGC 31 796 584/0001-87

ANEXO III - A que se refere o parágrafo único do art. 14.

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTI DADE	CARGO	CARREIRA
Portaria,	05	. Motorista	V
Transporte e Conservação	20	. Servente	I
Apoio Técnico- Administrativo	06	. Atendente	II
	02	. Auxiliar de Assistente social	II
	06	. Auxiliar Administrativo	II
	10	. Auxiliar de Enfermagem	II
	01	. Auxiliar de Laboratório	II
	01	. Auxiliar de Consultório Dentário	II
	01	. Auxiliar de Saneamento	II
	02	. Oficial Administrativo	VI
	10	. Técnico de Enfermagem	VI
	01	. Técnico de Higiene Dental	VI
	01	. Técnico em Laboratório	VI
	01	. Técnico em Radiologia	VI
	02	. Fiscal de Saneamento	III
	02	. Enfermeiro	VII
Nível	01	. Assistente Social	IX
Superior	01	. Farmacêutico-Bioquímico	VIII
	08	. Médico	VIII
	02	. Odontólogo	VIII
	01	. Psicólogo	VIII



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

ANEXO IV - A que se refere o parágrafo único do art. 17.

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA
Docência	50	. Professor	Ma-P1	I
	50	. Professor	Ma-P2	II
	50	. Professor	Ma-P3	III
	50	. Professor	Ma-P4	IV
	50	. Professor	Ma-P5	V
Técnico- Pedagógica	01	. Orientador Educacional	Ma-E	VI
	01	. Supervisor Escolar	Ma-E	VI
Apoio Técnico- Administrativo	06	. Secretário Escolar	-	I



ANEXO V - A - ... refere o parágrafo único do art. 17.

QUADRO DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H
I	105.842,20	110.423,37	115.202,83	120.189,15	125.391,30	130.818,61	136.480,83	-
II	123.072,32	128.399,27	133.956,78	139.754,82	145.803,84	152.114,66	158.698,64	-
III	143.107,35	149.301,47	155.763,69	162.505,61	169.539,34	176.877,51	184.533,30	-
IV	166.403,90	173.606,36	181.120,57	188.960,01	197.138,77	205.671,52	214.573,60	-
V	193.492,90	201.867,86	210.605,32	219.720,94	229.231,13	239.152,93	249.504,19	-
VI	224.991,75	234.730,07	244.889,90	255.489,46	266.547,82	278.084,81	290.121,15	-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
INSC. CGC 31796584/0001-87

ANEXO VI - A que se refere o parágrafo único do art. 23. da Lei  
Nº 112191 que institui  
Planos de carreira Prefeitura

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	07	CC-1	330.000,00	Um cada Secretaria
Chefe de Gabinete	01	CC-2	272.000,00	Gabinete do Prefeito
Assessor de Planejamento	01	CC-1	330.000,00	Asses. Planejamento
Assessor Jurídico	01	CC-1	330.000,00	Asses. Jurídica
Tesoureiro	01	CC-2	272.000,00	Tesouraria
Auxiliar Técnico	03	CC-3	190.000,00	Gabinete do Prefeito

*Handwritten signature or initials.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
INSC. CGC 31 796 584/0001-87

ANEXO VII - A que se refere o parágrafo único do art. 25.

### FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Encarregado de Área	12	FC-1	50.000,00	Um em cada área de trabalho
Encarregado de Turma	06	FC-2	25.000,00	Um em cada turma de trabalho



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
INSC. CGC 31.796.584/0001-87

ANEXO VIII - A que se refere o art. 27.

### FUNÇÕES COMISSIONADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Diretor A	03	FC-2	25.000,00
Diretor B	03	FC-1	50.000,00
Coordenador Escolar	02	FC-3	20.000,00
Coordenador de Turno	06	FC-3	20.000,00
Encarregado de Secretaria Escolar	03	FC-3	20.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

### ÍNDICE ALFABÉTICO

#### REMISSIVO

#### A

##### ASCENSÃO FUNCIONAL

- Magistério (art. 21)
- Nova habilitação (art. 21, §1º)
- Novo curso - comprovação (art. 22, §único)
- Prazo - requerimento (art. 22)

#### C

##### CARGO

- Classificação (art. 5º)
- Classificação - Plano de Carreira Geral (art. 12)
- Classificação - Plano de Carreira - Saúde (art. 14)
- Classificação - Plano de Carreira - Magistério (art. 16)
- Conceito (arts. 2º, I e 3º)
- Código de Identificação - magistério (art. 20)
- Em comissão (art. 2º, II)

##### CARREIRA

- Conceito (art. 3º, III)
- Magistério - classificação (art. 17)
- Plano Específico (art. 6º, I)
- Plano Geral (art. 12)

##### CLASSE

- Conceito (art. 3º, IV)
- Mudança - vencimento (art. 11, §3º)
- Nomeação (art. 8º)
- Plano de Carreira Geral (art. 12, §único)

##### COMISSÃO

- Cargos - nomeação (art. 23)
- Campos - quantitativo (art. 23, §único)
- de Promoção (art. 11)
- de Promoção - membros (art. 11, §1º)
- Vencimento - opção - cargo efetivo (art. 24)

#### D

##### DURAÇÃO DO TRABALHO

- Plano de Carreira Geral (art. 13)
- Plano de Carreira - Saúde (art. 15)

#### F

##### FUNÇÃO PÚBLICA

- Conceito (art. 2º, III)
- Contratos (art. 2º, §único)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31 796 584/0001-87

### FUNÇÃO PÚBLICA

- Em comissão (art. 25)
- Em comissão - quantitativo (art. 25, § único)
- Em comissão - magistério (art. 27)
- Regime - CLT (art. 2º, § único)
- Transitoriedade (art. 26)

### G

#### GRUPO OCUPACIONAL

- Apoio técnico-administrativo (art. 4º, II)
- Conceito (art. 3º, II)
- Fisco (art. 4º, III)
- Magisterio (art. 4º, VI)
- Nível Superior (art. 4º, I)
- Obras, serviços e manutenção (art. 4º, IV)
- Portaria, transporte e conservação (art. 4º, V)

### I

#### ISONOMIA

- Cargos (art. 6º)

### M

#### MAGISTÉRIO

- Ascensão Funcional (art. 21)
- Atribuição - docência (art. 18)
- Atribuição - natureza técnico-pedagógica (art. 19)
- Grupo ocupacional (art. 4º, VI)
- Plano de carreira (art. 16)

### N

#### NOMEAÇÃO

- Classe (art. 8º)

### P

#### PLANO DE CARREIRA

- Específico (art. 6º, § 1º)
- Geral - conceito (art. 6º)
- Geral - carreiras (art. 12)
- Magistério (art. 16)
- Magistério - classificação (art. 17)
- Sistema Municipal de Saúde (art. 14)

### S

#### SAÚDE

- Plano de carreira (art. 14)

### V

#### VENCIMENTO

- Classificação (art. 5º)
- Cargo em comissão - opção - cargo efetivo (art. 24)
- Plano de Carreira Geral (art. 12, § único)
- Plano de Carreira - Magistério (art. 17, § único)





# REFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES  
INSC. CGC 31 796 584/0001-87

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

### PLANO DE CARREIRA, CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (Lei nº 112/91 )

#### TÍTULO I

Capítulo	I- Das Disposições Preliminares (arts. 1º e 2º)... 1
Capítulo	II- Da Estrutura do Quadro de Pessoal (arts. 3º e 4º)..... 1

#### TÍTULO II

##### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Capítulo	I- Das Disposições Gerais (arts. 5º e 6º)..... 3
Capítulo	II- Da Promoção (arts. 7º a 11)..... 3
Capítulo	III- Do Plano de Carreira Geral (arts. 12 e 13)..... 4
Capítulo	IV- Do Plano de Carreira Específico (arts. 14 a 22)..... 5
Seção	I- Do Plano de Carreira do sistema Municipal de Saúde (arts. 14 e 15)..... 5
Seção	II- Do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal (arts. 16 a 22)..... 5
Subseção	I- Das Disposições Preliminares (art. 16)..... 5
Subseção	II- Do Sistema de Classificação (art. 17)..... 5
Subseção	III- Das Atribuições dos profissionais do Magistério (arts. 18 e 19)..... 6
Subseção	IV- Do Código de Identificação (art. 20)..... 7
Subseção	V- Da Ascensão Funcional (arts. 21 e 22)..... 7
Capítulo	V- Dos Cargos e Funções em comissão (arts. 23 a 28).. 8
Seção	I- Dos Cargos de Provimento em Comissão (arts. 23 e 24)..... 8
Seção	II- Das Funções Comissionadas (arts. 25 e 26)..... 8
Subseção Única	- Das Funções comissionadas do Magistério Público Municipal (arts. 27 e 28)..... 9

#### TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 29 a 32)..... 9
--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café - Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. CGC 31.796.584/0001-87

ANEXO I	- Grupos Ocupacionais do Plano de Carreira Geral .....	10
ANEXO II	- Quadro de Vencimentos do Plano de Carreira Geral.....	12
ANEXO III	- Grupos Ocupacionais do Plano de carreira do Sistema Municipal de Saúde.....	13
ANEXO IV	- Categorias Funcionais do Plano de Carreira da Magistério Público Municipal.....	14
ANEXO V	- Quadro de Vencimentos do Plano de carreira do Magistério Público Municipal.....	15
ANEXO VI	- Quadro de Vencimentos e Cargos de Provimento em comissão.....	16
ANEXO VII	- Quadro de Vencimentos e Funções Comissiona das .....	17
ANEXO VIII	- Quadro de Vencimentos e Funções Comissiona das do Magistério Público Municipal.....	18